



Lei nº 1.593, de 06 de maio de 2019.

“Dispõe sobre alteração na Lei 1.489 de 09 de abril de 2015 e dá outras providências”.”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 38 da Lei 1.489 de 09 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente ao nível 5, do anexo II, referente ao Demonstrativo de Vencimentos por Nível Salarial, da Lei Complementar nº 001 de 18 de dezembro 2006 alterada pela Lei Complementar nº 042 de 04 de junho de 2018.

Art.2º - Esta lei deverá ser publicada, sendo sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2020, ficam revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 06 dias do mês de maio do ano de 2019.

Prefeito Municipal
RENIS CESAR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Administração
MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES